



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete da Prefeita
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ

Lei complementar 58/2017

**Altera o art. 45 da Lei Complementar 10/2003
que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte LEI:**

Art. 1º Altera o Art. 45, da Lei Complementar nº 10/2003, que passa dispor da seguinte forma:

“Art. 45. O servidor efetivo, quando nomeado para exercício de cargo de agente político ou para cargo em comissão, poderá:

I – Optar unicamente pelo vencimento do cargo em comissão ou subsídio do agente político; ou

II – Optar pelos vencimentos do cargo efetivo acrescido do valor correspondente ao percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado ou subsídio do cargo de agente político.

Parágrafo único. As opções remuneratórias constantes no presente artigo não poderão ultrapassar o subsídio referente ao cargo de Prefeito Municipal.”

Art. 2º A presente Emenda à Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, Gabinete da Prefeita em 23 de fevereiro de 2017

Christiane Cordeiro